

CE-030/2026

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2026.

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH
A/C. senadora Sra. Damares Regina Alves – Presidente da CDH.

Ref.: Sugestão de Projeto de Lei para isenção do INSS do Empregador por 12 meses para diminuir a Informalidade e Pejotização fraudulenta.

Excelentíssima Sra. Presidente:

Venho como presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, encaminhar a esta Comissão, a Sugestão de Projeto de Lei para que haja para isenção do INSS do Empregador por doze meses para diminuir a Informalidade e Pejotização fraudulenta.

Esta proposição faz parte do conjunto de Sugestões de Projetos de Lei do **Pacto pelo Emprego Formal**, através da Campanha “Fundo de Garantia 60 anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores”.

Na certeza, que o Congresso Nacional fará a correção sugerida para que haja uma melhor governança na gestão desta poupança do trabalhador, agradecemos antecipadamente e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

Rua Candelária, 79 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
www.fundodegarantia.org.br
marioavelino@fundodegarantia.org.br

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Comissão de Legislação Participativa – CLP.

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2026

Ementa: Institui o Programa "Pacto pelo Emprego Formal", dispondo sobre a isenção temporária da Contribuição Patronal Previdenciária para novas contratações e regularização de vínculos empregatícios, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a isenção da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/1991, pelo prazo de 12 (doze) meses, para:

- I – Novas contratações que impliquem aumento real do quadro de pessoal da empresa;
- II – Formalização de trabalhadores anteriormente contratados como autônomos, Microempreendedores Individuais (MEI) ou em regime de "pejotização" em que se verifique subordinação e dependência econômica;
- III – Formalização de empregados domésticos;
- IV – Formalização de empregados rurais.

Art. 2º O benefício da isenção fica condicionado:

- I – À manutenção do vínculo empregatício por, no mínimo, 12 (doze) meses após o término do período de isenção, caso contrário o empregador pagará a isenção ao governo;
- II – Ao recolhimento integral e tempestivo da contribuição previdenciária cota-laboral e dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Sugestão de Projeto de Lei é parte integrante do **Pacto pelo Emprego Formal**, capitaneado pela Campanha "**Fundo de Garantia 60 anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores**", que propõe dez mudanças na Lei 8.036/1990, que visam:

- Os trabalhadores recuperem suas perdas justas no Fundo de Garantia;
- Manter o dinheiro do trabalhador, para que seja usado em momentos de real necessidade;
- Evitar o desvio do Fundo de Garantia para o Sistema financeiro, para aumentar o lucro dos bancos;
- As empresas quitem suas dívidas no Fundo de Garantia, estimadas atualmente em mais de R\$ 72 bilhões;
- Diminuição da Informalidade e Pejotização fraudulenta;
- Gestão paritaria e equilibrada no Conselho Curador do FGTS;
- Mais investimentos em Saneamento Básico e Infraestrutura para salvar vidas e evitar doenças;
- Diminuição do custo Brasil;
- Sustentabilidade do Fundo de Garantia;
- Geração de mais empregos formais.

O FGTS atravessa uma crise de identidade. Criado para ser um instrumento de **formação de patrimônio** e proteção ao trabalhador ao longo da vida, o Fundo tem sido sistematicamente desviado para financiar o **consumo imediato** e resolver problemas de caixa de curto prazo do Governo. Como bem aponta o setor produtivo, quando se troca patrimônio por consumo, destrói-se a segurança do trabalhador.

O Pacto visa resgatar a lógica original do Fundo: **estabilidade via geração de empregos estruturais**, especialmente em habitação e saneamento. Não se trata apenas de uma discussão técnica, mas de uma escolha de modelo: usar o FGTS para aliviar o presente de forma paliativa ou para **construir o futuro e a dignidade das famílias brasileiras**.

O **Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador (IFGT)** — entidade com histórico reconhecido na defesa do equilíbrio das relações de trabalho, autora das teses que resultaram na Distribuição de Lucros do FGTS, evitar que os rendimentos do Fundo percam para a inflação, e no fim da cobrança indevida da Contribuição Social da LC 110/2001, dentre outras conquistas.

A presente proposta coroa um conjunto de 11 projetos destinados a modernizar as relações de trabalho no Brasil. Fundamenta-se em três pilares urgentes:

1. O Combate ao "Trabalho que Mata": Conforme relatório da OIT e análise da economista Flávia Oliveira, a precariedade e o trabalho informal matam cerca de 840 mil pessoas por ano no mundo devido a riscos psicossociais. Com 40 milhões de informais no Brasil, a formalização é, antes de tudo, uma medida de saúde pública e preservação da vida.
2. O Fim da Fraude e da Insegurança Jurídica: Dados da PNAD (Fev/2026) indicam que, dos 7,2 milhões de autônomos com CNPJ, aproximadamente 5 milhões são "PJs fraudulentos". Ao oferecer 12 meses de isenção patronal, o Estado incentiva a migração para a CLT, garantindo direitos e dignidade sem o choque imediato de custos para o empregador.
3. O Ganho Fiscal e Social: Hoje, o governo arrecada zero de 33 milhões de trabalhadores informais em empresas, emprego doméstico, rurais, além de falsos PJ's ou MEI's que, tem jornada de trabalho, subordinação e salário. Com este projeto:
 - O Estado passa a receber imediatamente o INSS laboral, Imposto de Renda na Fonte (IRRF), quando aplicável e aumento da arrecadação do Fundo de Garantia.
 - O Fundo de Garantia ganha milhões de novos contribuintes, fortalecendo o fundo para investimentos em habitação e saneamento.
 - O Trabalhador deixa a invisibilidade, garantindo seus direitos trabalhistas e previdenciários, além de proteção contra o desemprego.

Esta proposta complementa outras frentes do Pacto pelo Emprego Formal, como a Sugestão nº 16/2025, já relatada favoravelmente na CDH do Senado Federal pelo senador Paulo Paim, reforçando o compromisso com a justiça social e a sustentabilidade econômica."

Pelo exposto, solicitamos a aprovação e sanção em Lei da Sugestão de Projeto de Lei apresentado o mais breve possível.

Atenciosamente,

Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR - IFF**

Matrícula da PJ¹: _____ CNPJ¹: **04.488.453/0001-60**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 25 de ABRIL de 2025

Documento assinado digitalmente
 CANDIDA MARIA COUTINHO MACHADO
Data: 25/04/2025 13:25:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.



Rio de Janeiro, 12 de março de 2025.

Edital de convocação para eleição do mandato 2025/2030

Prezados Associados:

Venho por meio desta, convocá-lo para a Assembleia para a “Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal no quinquênio 2025/2030” do Instituto Fundo Devido ao Trabalhador – IFGT, que será realizada em nossa sede à Rua Candelária, 79 – Conjunto 1.101 – 11º. Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, no dia 23 de março corrente as 10 horas.

Sem mais, agradecemos sua atenção e participação.

Atenciosamente,


Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo Devido ao
Trabalhador – IFDT.

Rua Candelária, 79 – Sala 1.101 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-020
www.fundodegarantia.org.br

DATA: 25/03/2025 HORÁRIO: 10:00 as 17:00H

LOCAL: RUA DA CANDELÁRIA N° 79, SALA 1101, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ

[illegible]

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

MARIO ALBERTO AVELINO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Assinatura de C. Machado
CANDIDA MARIA MACHADO COUTINHO
SECRETARIA DA ASSEMBLEIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR - IFF
CNPJ nº 04.488.453/0001-60

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2025, nesta cidade do Rio de Janeiro, no endereço situado na Rua da Candelária nº 79, 11º andar, Sala 1101, Bairro do Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.091-020, de acordo com os artigos 5º, 6º, 7º § 3º, 8º, 10º, 11º, 14º, 16º, 17º todos do Estatuto da Entidade, e conforme edital de convocação remetido a todos os associados em 12/03/2025, nos termos do artigo 11º do Estatuto da entidade, reuniram-se os associados do Instituto, para apreciação da seguinte ordem do dia: "Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal no quinquênio 2025/2030". A Assembleia geral foi aberta às 10:00h pelo Presidente, Sr. Mario Alberto Avelino. Este tomando a palavra, declarou a assembléia instalada, e convidou a Dra. Cândida Maria Machado Coutinho, assessora jurídica externa da entidade, para secretariar os trabalhos, o que foi unanimemente aceito pelos presentes. Iniciados os trabalhos o Sr. Mario Avelino declarou a Assembleia de eleição da nova diretoria aberta, solicitando aos presentes que manifestem seu interesse em compor a gestão com mandato no período 2025/2030. Esclareceu aos presentes que o mandato da diretoria se encerrou em 20/09/2024, porém a mesma continuou na representação até a presente data, em função da dificuldade de se reunir os associados em dia. Ao que foi ratificada pela assembléia todos os atos praticados pela diretoria até esta data. Em prosseguimento, pediu aos interessados em compor o novo mandato que se manifestassem, anotando os nomes dos mesmos para visualização de todos, ao que, não havendo manifestações ou mais interessados, prosseguiu com a Assembleia de eleição. Todos os candidatos declararam que não há impedimento legal para exercerem cargo de administração. Assim, nos termos do edital de convocação foi contabilizando quorum total de 06 associados presentes e aptos a votar. Foi eleita por aclamação unânime os associados que se candidataram, sendo proclamada a diretoria da entidade para o período de 26/03/2025 até 25/03/2030, com a seguinte composição, a qual tomará posse nesta oportunidade:

PRESIDENTE: Sr. Mario Alberto Avelino, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade nº 116425604, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 764.971.278-87, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel nº 500, apto. 317, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.011-010;

VICE-PRESIDENTE: Sr. Paulo Roberto Ferreira, brasileiro, casado no regime de separação parcial de bens, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 05268681-3 expedida pelo IFP e CPF nº 629.518.667-04, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Retiro dos Artistas, 1.348 – Pechincha - Jacarépagua – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22770-105;

DIRETOR FINANCEIRO E PATRIMONIAL: Sr. Rolly Wilson Dos Santos Simões, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 217125665, expedida pelo DETRAN e CPF nº 059.025.647-51, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Teixeira e Souza, 87 – Vigário Geral – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21240-720;

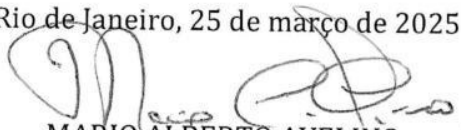
CONSELHEIRO FISCAL: Sra. Glaucia Moura Martins Moreira, brasileira, analista de qualidade, casada, portadora da cédula de identidade nº 09945189-0 expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.220.157-71, residente e domiciliado na Rua Gama, 79 – Apartamento 101 – Guadalupe – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21660-410;

CONSELHEIRA FISCAL: Sra. Cândida Maria Coutinho Machado, brasileira, advogada, casada, portadora da cédula de identidade nº 108389 OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.945.477-58, residente e domiciliada na Rua Araguaia no. 731 – Apartamento 302 – Frequesia – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22745-270;

CONSELHEIRO FISCAL: Sr. Wagner Rodrigues Alves, brasileiro, analista de sistemas, casado, portador da cédula de identidade nº 10552812-9, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.447.847-54, residente e domiciliado na Avenida Tenente Coronel Muniz de Aragão nº 83 Rua A casa 139, Anil - Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.765-003;

Encerrado o procedimento de votação as 17:00h nos termos do edital de convocação, o Presidente da Assembléia franqueou a palavra livre à disposição dos presentes, e como nada mais foi dito, a presente Assembleia foi dada por encerrada, onde eu, Cândida Maria Machado Coutinho, na qualidade de secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025


MARIO ALBERTO AVELINO
Presidente


CÂNDIDA MARIA MACHADO COUTINHO
Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-189565

3202504251334421 16/05/2025

Emol: 344,11 Tributo: 142,28 Reemb: 9,75

Selo: EEXO26142 DTA

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



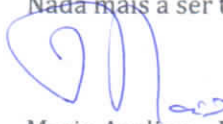
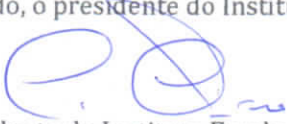
Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

ATA DE REUNIÃO PARA SUGESTÃO DE PROJETOS DE LEI

No dia 23 de fevereiro de 2026 as 10:00h, reuniu-se à diretoria do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, os senhores Mario Alberto Avelino - Presidente, Paulo Roberto Ferreira, Gláucia Moura Martins Moreira, Wagner Rodrigues Alves e Rolly Wilson dos Santos Simões, onde decidiram encaminhar para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH do Senado Federal, as propostas de Sugestão de Projeto de Lei para o **Pacto pela Formalidade no Emprego** através da Campanha **Fundo de Garantia 60 Anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores**, composta pelas seguintes Sugestões de Projetos de Lei, conforme abaixo:

- 1 – Sugestão de Projeto de Lei para que, 100% (cem por cento) da Multa paga por atraso na regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, seja repassada ao trabalhador prejudicado para reparar parte do seu prejuízo, e o empregador recolha ainda, a Distribuição de Resultados estabelecida no Parágrafo 5o. do Artigo 13 da Lei 8.036, acrescido de multa e juros de mora, conforme estabelecido no Artigo 22 da mesma Lei, já entregue na CDH, e que aguarda neste momento a relatoria do senador Paulo Paim.
- 2 - Sugestão de Projeto de Lei para que, a Multa por atraso no recolhimento, seja aplicada os mesmos critérios para recolhimento em impostos federais, estabelecidos pela Lei XXXX/XXX, pois o dinheiro do trabalhador não pode valer menos que o dinheiro dos impostos federais.
- 3 – Sugestão de Projeto de Lei, para que haja paridade no Conselho Curador do FGTS, e para que haja revezamento na presidência do CCFGTS a cada período de dois anos, igual existe no CODEFAT.
- 4 – Sugestão de Projeto de Lei, para que seja reduzida a Multa na Rescisão Sem Justa Causa de 40% para 20%, e na demissão por Acordo de 20% para 10%.

Nada mais a ser tratado, o presidente do Instituto deu por encerrada a reunião.

 
Mario Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

CNPJ: 04.488.453/0001-60

Telefone: (21) 98145.2048.

Rua Candelária, 79 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
www.fundodegarantia.org.br
marioavelino@fundodegarantia.org.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR - IFF**

Matrícula da PJ¹: _____ CNPJ¹: **04.488.453/0001-60**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 25 de ABRIL de 2025

Documento assinado digitalmente
 CANDIDA MARIA COUTINHO MACHADO
Data: 25/04/2025 13:25:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

TERMO DE POSSE
INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR - IFDT
CNPJ nº 04.488.453/0001-60

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, tomaram posse, nesta cidade do Rio de Janeiro, no endereço situado na Rua Candelária nº 79 - 11º andar - sala 1101, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, os membros da diretoria e conselho fiscal do INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR eleitos para o mandato 2025/2030, com início em 26/03/2025 e término em 25/03/2030. Os empossados comprometem-se a cumprir o presente mandato com zelo, proficiência, dedicação, e de forma gratuita, aceitando todos os termos e condições do estatuto da entidade que passam a representar, bem como a legislação vigente; DECLARANDO, para todos os fins de direito, não terem impedidos de ordem legal, inclusive por força de condenação criminal, para o exercício dos cargos a que são empossados. Todos assinam o presente **TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**, que segue assinado também pelo presidente e secretário da assembleia de fundação da entidade.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

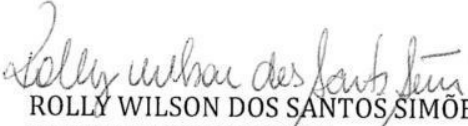

MARIO ALBERTO AVELINO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA


CANDIDA MARIA MACHADO COUTINHO
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

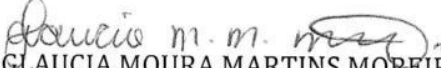
DIRETORIA ELEITA PARA O MANDATO 2025/2030


MARIO ALBERTO AVELINO
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO FERREIRA
VICE-PRESIDENTE


ROLLY WILSON DOS SANTOS SIMÕES
DIRETOR FINANCEIRO E
PATRIMONIAL

CONSELHO FISCAL ELEITO PARA O MANDATO 2025/2030


GLAUCIA MOURA MARTINS MOREIRA
CONSELHEIRA FISCAL


CANDIDA MARIA COUTINHO MACHADO
CONSELHEIRA FISCAL


WAGNER RODRIGUES ALVES
CONSELHEIRO FISCAL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-189565

3202504251334421 16/05/2025

Emol: 344,11 Tributo: 142,28 Reemb: 9,75

Selo: EEXO26143 OBH

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



**ESTATUTO
DO
INSTITUTO FGTS FÁCIL – IFF**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



ARTIGO 1º - O Instituto FGTS Fácil, fundado em 11 de abril de 2001, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro situado na Avenida Treze de Maio, 33 – Bloco B, Cj. 1010 –, no Centro, nesta cidade, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, cujo objetivo é desenvolver um trabalho de esclarecimento e conscientização do trabalhador em relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço bem como disponibilizar meios para que ele possa efetivamente controlar e monitorar suas contas, orientando-o quanto aos seus direitos e obrigações, outrossim visando estreitar a relação entre a sociedade de uma maneira geral, e os órgãos responsáveis pela gestão do Fundo, em todo o território nacional; regida pelo Código Civil Brasileiro, demais leis em vigor e pelo presente Estatuto, denominada abreviadamente IFF.

§ 1º - A duração do IFF terá tempo indeterminado.

§ 2º - Os recursos para o atendimento dos objetivos sociais serão aplicados exclusivamente no país e serão escrituradas as receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

ARTIGO 2º - São objetivos do Instituto:

- a) apoiar, assistir, defender e representar os trabalhadores nas justas reivindicações individuais ou coletivas por ações administrativas ou judiciais, individuais ou coletivas, ações civis públicas inclusive;
- b) promover a defesa dos interesses legítimos dos trabalhadores no que se refere a questões pertinentes ao FGTS.
- c) congrega os cidadãos e trabalhadores, servindo de elo de aproximação entre os diversos segmentos da sociedade e o poder público;
- d) colaborar com entidades especializadas no encaminhamento de soluções para problemas relativos ao FGTS.
- e) promover seminários, palestras, reuniões, conferências, simpósios, cursos e conclave sobre o tema, prestando esclarecimentos que constituam ma-

terial para a busca de soluções, emitindo, quando for o caso, os respectivos certificados de frequência;

- f) colaborar ou representar junto às autoridades, por soluções a nos assuntos pertinentes ao FGTS.
- g) cooperar e manter intercâmbio com outras entidades;
- h) manter órgão próprio de publicidade e divulgação de fatos do interesse coletivo;
- i) ministrar cursos de qualificação e requalificação profissional.



ARTIGO 3º - Para alcançar seus objetivos o Instituto se propõe representar e defender administrativa e judicialmente os interesses neste Estatuto consignados, junto a qualquer órgão do poder público ou criado por instituições privadas.

CAPÍTULO III OS ÓRGÃOS DO IFF

ARTIGO 4º - SÃO ÓRGÃOS DO IFF

- a) Assembléia Geral (AG)
- b) Diretoria (DIR)
- c) Conselho Fiscal (CF)

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 5º - A AG é o órgão soberano do IFF, é constituída pela reunião dos membros fundadores e efetivos, maiores de 21 anos, quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 6º - Compete à Assembléia Geral:

- a) decidir sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- b) alterar o estatuto, por maioria simples;
- c) eleger e destituir a Diretoria e CF, na forma deste Estatuto.

- d) funcionar como última instância nos litígios ou divergências entre os demais órgãos do IFF.
- e) Deliberar sobre a dissolução do IFF.



ARTIGO 7º - AS Assembleias Ordinária e Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será realizada anualmente no mês de abril de cada ano.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será realizada sempre que for necessário, por convocação do presidente do IFF ou de qualquer dos membros do Instituto, desde que o pedido de convocação conte com a assinatura de dois terços, no mínimo, de seus membros.

§ 3º - Nas eleições gerais, a AGO funcionará em sessão permanente.

ARTIGO 8º - A AGO reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, uma vez em cada cinco anos para eleger a Diretoria, e o CF.

ARTIGO 9º - A AG reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre matérias para as quais for expressamente convocada, tantas vezes quantas necessário.

ARTIGO 10º - As deliberações da AG serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

ARTIGO 11 - A convocação da AG, a instalação e o funcionamento de seus trabalhos obedecerão às normas, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

- a) a convocação será feita por edital afixado nas dependências do IFF e com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, salvo na hipótese de convocação de urgência;
- b) o edital indicará dia, hora, local e a pauta dos trabalhos;
- c) a AG será instalada no dia, local e hora determinados no edital, com a presença de mais da metade do quadro social, ou meia hora após, com qualquer número;
- d) as presenças serão registradas mediante a assinatura em livro próprio;
- e) após a instalação da Assembleia, o plenário escolherá, entre os presentes, aquele que dirigirá os trabalhos;
- f) o presidente da AG escolherá, entre os presentes, aquele que irá secretariá-lo.

- g) as resoluções serão limitadas a assuntos constantes do edital de convocação;
- h) a forma de votação será indicada no edital de convocação;
- i) a ata será aprovada pela AG ou por comissão por ela designada, sendo assinada obrigatoriamente pelo Presidente e o Secretário.



ARTIGO 12 - Compete ao presidente da AG, dirigir e manter a ordem dos trabalhos e proclamar as resoluções.

ARTIGO 13 - Compete ao secretário da AG desempenhar as funções que presidente lhe atribuir.

SEÇÃO II **DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 14 - O CF é o órgão fiscalizador das contas do IFF será composto de 3 (três) membros efetivos, que não sejam membros da diretoria, com mandato de 5 (cinco) anos, principiando seus trabalhos no primeiro dia útil do mandato da Diretoria eleita.

§ 1º - O CF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 2º - Vagas que ocorrerem no CF serão preenchidas mediante eleição, por convocação do presidente do CF.

§ 3 - As decisões do CF serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata.

ARTIGO 15 - Ao CF compete:

- a) eleger o presidente e o secretário do CF;
- b) examinar os balancetes mensais e, anualmente, o balanço geral, dando parecer sobre eles à Diretoria;
- c) examinar a legalidade das despesas quanto à aplicação dos recursos orçamentários;
- d) apreciar e opinar sobre qualquer proposta da Diretoria, com o objetivo econômico ou financeiro, a ser encaminhada à diretoria, inclusive sobre alterações do plano de contas e do regime financeiro do IFF;

- e) efetuar exames de natureza contábil, econômica ou financeira;
- f) convocar, quando necessário, o presidente do IFF, para prestar esclarecimentos;
- g) ouvir, quando necessário ao desempenho de suas funções, qualquer associado ou empregado do IFF;
- h) fiscalizar a contabilidade examinando os livros e documentos, e requisitar ao presidente do IFF todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- i) dar conhecimento à Diretoria, das irregularidades que constatar.

DA DIRETORIA

ARTIGO 16- A Diretoria, terá mandato de 5 (cinco) anos que principia no primeiro dia útil do mês de Maio, e será composta de 3 (três) membros eleitos pela AG.

ARTIGO 17 – Serão eleitos pela AG: o Presidente e o Vice-Presidente do IFF, o Diretor Financeiro e Patrimonial.

ARTIGO 18 – Os membros da Diretoria de que tratam os artigos 16 e 17 deste Estatuto não serão remunerados.

ARTIGO 19 – Sempre que a ampliação das atividades do IFF o recomendar, poderão ser criados novos cargos na Diretoria, fixando-se-lhe as atribuições específicas, desde que a proposta conte com a aprovação de dois terços da AG.

ARTIGO 20 – Os membros eleitos da Diretoria não poderão licenciar-se por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo único – Verificando o licenciamento pelo prazo previsto neste artigo, a substituição dar-se-á por um dos demais membros eleitos, que acumulará o cargo, por designação do presidente do IFF.

ARTIGO 21 – O afastamento de Diretores eleitos, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, uma vez comprovado mediante representação de qualquer membro, acarretará, necessariamente, a vacância do cargo.

ARTIGO 22 – A Diretoria reunir-se-á :

- a) ordinariamente, uma vez por mês;

- b) extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou ~~pelos~~ ^{pelos} membros.

ARTIGO 23 – As decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros.



§ 1º - No caso de empate na votação, o presidente terá voto de qualidade

§ 2º - Os assessores poderão participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

ARTIGO 24 – Os atos da Diretoria denominar-se-ão decisões e serão numeradas em séries anuais.

ARTIGO 25 – Compete à Diretoria:

- a) dirigir e administrar o IFF;
- b) fiscalizar a observância deste Estatuto;
- c) gerir os bens patrimoniais do IFF;
- d) autorizar a celebração de contratos.
- e) autorizar despesas orçamentárias;
- f) conceder licenças aos Diretores por período não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- g) prestar contas, semestralmente, ao CF;
- h) elaborar o orçamento anual de suas atividades, juntamente com a prestação de contas e submeter tais peças à apreciação da AGO, acompanhadas do parecer do CF;
- i) nomear comissões especiais;
- j) aprovar os quadros e tabelas de salários dos empregados do IFF;
- k) opinar na resolução dos casos omissos.

ARTIGO 26 – São atribuições do Presidente do IFF ou, nos seus impedimentos ocasionais, do Vice-Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto de qualidade;

- 
- b) representar o IFF, passiva e ativamente, em juízo e fora dele;
 - c) dar cumprimento às deliberações da AG, do CF e da Diretoria;
 - d) emitir e endossar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para o IFF, assinar escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda e cessões de direitos relativos a quaisquer bens materiais ou imateriais incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio do IFF;
 - e) despachar o expediente do IFF;
 - f) comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;
 - g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões e resoluções dos órgãos do IFF;
 - h) zelar pelo conceito do IFF;
 - i) defender os interesses do IFF;
 - j) decidir e tomar imediata providência em caso urgente ou imprevisto, submetendo o seu ato à Diretoria, na sessão subsequente ao evento;
 - k) designar um dos membros da Diretoria para substituir o Diretor licenciado, nos critérios definidos por este Estatuto;
 - l) conceder exonerações a qualquer membro da Diretoria indicado pelo presidente do IFF;
 - m) indicar, dentre os membros, substituto para os Diretores exonerados;
 - n) indicar seu substituto na sua ausência e impedimentos eventuais;
 - o) firmar, em nome do IFF, quaisquer instrumentos contratuais que não sejam vedados por este Estatuto.

ARTIGO 27 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) gerenciar todos os serviços de secretaria;
- b) organizar os arquivos do IFF;
- c) organizar relatório mensal das atividades do IFF;

- d) organizar o expediente da Diretoria;

ARTIGO 28 – Compete ao Diretor Financeiro e Patrimonial:

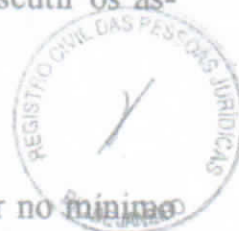


- a) gerenciar todos os serviços de tesouraria;
- b) organizar a escrituração financeira do IFF, elaborando o plano de contas;
- c) assinar, com o presidente IFF, o balanço geral e a demonstração de receitas e despesas para o relatório anual da Diretoria;
- d) prestar informações, por escrito, ao CF sobre o estado financeiro do IFF, permitindo-lhe o acesso aos livros e documentos;
- e) apresentar mensalmente os balancetes e anualmente os balanços gerais à Diretoria, para sua apreciação;
- f) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo presidente;
- g) guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes ao IFF e responder pelos mesmos;
- h) gerenciar o patrimônio e imobiliário e mobiliário do IFF e estabelecer as condições de zelo para sua conservação;
- i) assinar, conjuntamente com o presidente do IFF, as escrituras e outros instrumento e contrato relativos a imóveis, bem como documentos que envolvam responsabilidade para a entidade;
- j) levantar, anualmente, o inventário físico dos bens do IFF;
- k) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo presidente do IFF;
- l) elaborar os quadros e tabelas de salários dos funcionários do IFF.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

ARTIGO 29 - São direitos dos membros, quites com suas obrigações e atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto:

- a) participar das Assembléias Gerais, podendo propor e discutir os assuntos em pauta;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do IFF.
- c) requerer a convocação da AGE em petição assinada por no mínimo dois terços dos membros no gozo de seus direitos sociais;
- d) apresentar sugestões e reivindicações à Diretoria.
- e) recorrer às diversas instâncias do IFF, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de punição;
- f) receber um exemplar do Estatuto, dos boletins informativos, e de qualquer publicação da entidade.
- g) utilizarem-se dos programas e serviços do IFF.



ARTIGO 30 – São Deveres dos membros:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos e diretores, resoluções que o complementem e as deliberações dos órgãos do IFF;
- b) acatar as determinações dos componentes desses poderes, assim como os associados investidos de atribuições especiais;
- c) desempenhar com dedicação o cargo para o qual tiver sido eleito ou escolhido;
- d) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, prejudique o IFF, seu nome ou patrimônio;

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO DO IFF

ARTIGO 31 – O fundo social constitui-se de bens móveis, corpóreos, Incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções e quaisquer verbas especiais.

CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 32 – Constitui-se a receita :

- a) dos donativos, locações, legados, auxílios e subvenções e contribuições de qualquer espécie que forem feitas ao IFF.
- b) do resultado das atividades sociais;
- c) da renda proveniente de iniciativas previstas neste Estatuto;
- d) de outras receitas eventuais.



ARTIGO 33 – As despesas do IFF serão constituídas:

- a) pelo aluguel dos locais e bens necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- b) pelas despesas com bens e serviços necessários às atividades sociais.
- c) pelo pagamento das remunerações de seus funcionários e dos serviços profissionais contratados para o desenvolvimento de suas atividades;
- d) pelo pagamento de aquisição de revistas e livros, inclusive técnicos;
- e) pelo pagamento de seguros destinados à conservação dos bens do IFF;
- f) por outras despesas necessárias ou úteis às suas atividades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34 - O ano social e financeiro do IFF terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 35– Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade.

ARTIGO 36 - É vedado ao IFF prestar fianças ou avais bem como constituir quaisquer ônus reais sobre imóveis de sua propriedade.

ARTIGO 37 – Em caso de dissolução do IFF, depois de saldados todos os compromissos, o saldo porventura existente reverterá para instituições de assistência social.

ARTIGO 38 – O presente Estatuto poderá ser alterado em AG, por maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto.

ARTIGO 39 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela AG.

ARTIGO 40 – O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro legal.

O presente Estatuto consolidado foi aprovado em assembléia geral extraordinária na data 18 de janeiro de 2002.



Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2002.

Mario Alberto Avelino
R.G. 11642560-4 CPF 764971278-78

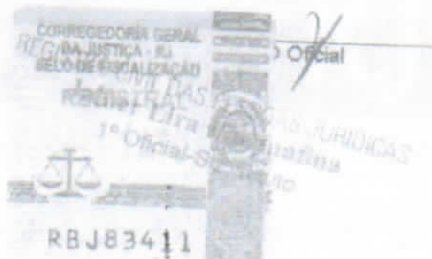
Ricardo Bruce de Carvalho
R.G. 09071298-5 CPF 025874277-11

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 151 - subrelho 101

CERTIFICO que esta documentação, protocolo nº 20020123 - 1600374 foi averbada e arquivada neste Ofício na matrícula nº 189565, nesta data. Rio de Janeiro, 30/01/2002.

Valor: 65,98





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.488.453/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2001
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR-IFDT		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO FUNDO DE GARANTIA DO TRABALHADOR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DA CANDELARIA	NÚMERO 79	COMPLEMENTO SALA 1101
CEP 20.091-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 2223-2179	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2026** às **11:31:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**